



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6449/2026 • Caxias - MA, 19/05/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Lei

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Editais

3 - CAXIASPREV

- Ato

3 - GUARDA MUNICIPAL

- Portaria

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 2.857 DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.379, de 12 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais de Caxias – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.379/2018 os seguintes dispositivos:

Art. 32-A. Fica instituído o Adicional de Atividade Armada (AAA), no percentual de 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo de Guarda Municipal de Caxias.

Parágrafo único. O Adicional de Atividade Armada possui caráter permanente e incorpora-se à remuneração do Guarda Municipal de Caxias para todos os efeitos legais.

Art. 32-B. Fará jus ao Adicional de Atividade Armada o Guarda Municipal que estiver legalmente habilitado e autorizado ao porte funcional de arma de fogo, nos termos da legislação vigente.

§1º. O Guarda Municipal que tiver seu porte funcional de arma de fogo suspenso ou cancelado não terá direito ao AAA enquanto perdurar tal condição.

§2º. O servidor que, ainda que de forma intercalada, recusar-se injustificadamente a receber ou portar arma de fogo institucional durante o serviço, ou não se apresentar com fardamento ou EPIs obrigatórios para o cautelamento, não receberá o AAA de forma integral no mês correspondente.

§3º. O Adicional de Atividade Armada não será suspenso quando o servidor estiver em gozo de férias, licença-prêmio, ou quando estiver disponibilizado ou cedido, mediante designação formal do Comando, para o exercício de atribuições inerentes ao cargo, bem como nas demais situações previstas em Lei.

Art. 2º. Para fins de compatibilização dos efeitos financeiros decorrentes da implantação do AAA com a capacidade orçamentária do Município, observar-se-á a seguinte regra de transição:

- I. – Em 2026: implantação no importe de 15% (quinze por cento);
- II. – Em 2027: implantação no importe de 30% (trinta por cento);
- III. – Em 2028: implantação no importe de 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV. – Em 2029: implantação no importe de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAXIAS - MA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL

PONTO DE CULTURA (ENTIDADE COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)						
ID	PROPONENTE	CERTIFICADO	PONTO DE CULTURA	COTA	PARECER	STATUS
1	IVANILSON CARVALHO	SIM	ASSOCIAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
2	MARIA DA PAZ COSTA LAMAR	SIM	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUMBA MEU BOI ENCANTO DE CAXIAS	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
3	RAYNARA REJANE SILVA ROCHA	SIM	ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA BUMBA MEU BOI BRILHO DA ALEGRIA	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
4	ANGÉLICA RIBEIRO DA SILVA	SIM	ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA DA QUADRILHA SAI DE BAIXO	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
5	FRANCISCA REJANE DOS SANTOS SILVA	NÃO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANÁRIO VERDE	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
6	ANTONIO ZILTON DE OLIVEIRA	SIM	FUNDAÇÃO MAURIZIO VANINI	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
7	MARIA CREUZA CARDOSO DOS SANTOS	NÃO	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAXIAS	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE

PONTO DE CULTURA (COLETIVO INFORMAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)						
ID	PROPONENTE	CERTIFICADO	PONTO DE CULTURA	COTA	PARECER	STATUS
1	ISAIAS CORREIA DA SILVA	NÃO	CIA EXPRESSÕES FOLCLÓRICAS DANÇA DO LILI	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
2	WALTER JULIO SILVA SALES	NÃO	JUNINA BRILHO DO SERTÃO	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
3	RAILSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	SIM	JUNINA FILHOS DO SERTÃO	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
4	THAISA SILVA ARAÚJO	SIM	ESCOLA DE DANÇA E TEATRO NANDO SANTOS	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
5	PABLO VINICIUS DA SILVA GOIS	NÃO	GRUPO TEATRAL NOS DESTINOS	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
6	TACIANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO	SIM	COLETIVO CRESPOS/ CACHEADOS	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
7	JULIA BEZERRA DA SILVA SOUSA	SIM	ESPAÇO CULTURAL VOLTA REDONDA	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
8	ANTONIO ZILTON DE OLIVEIRA	NÃO	MUSEU TEODÓSIO	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
9	PEDRA IVELTA DE MIRANDA	NÃO	CASA DOS ARTISTAS	PESSOA NEGRA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
10	THOMAZ DE MORAIS NUNES	SIM	REAÇÃO PERIFÉRICA	AMPLA/ CULTURA POPULAR E TRADICIONAL		SUPLENTE
11	ESTHER PINHEIRO COSTA	SIM	ESPAÇO CULTURAL DONA JESA	AMPLA		DESCLASSIFICADO
12	THAISA SILVA ARAÚJO	SIM	ESCOLA DE DANÇA E TEATRO NANDO SANTOS	PESSOA NEGRA		DESCLASSIFICADO

Caxias-MA, 19 de maio de 2026.

MACIEL MOURÃO RAMOS
 Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAXIAS/MA CULTURA VIVA
DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://caxias.ma.gov.br/dom> -

Volume 6, Nº. 6449/2026



ID	PROPONENTE	PONTO DE CULTURA	COTA	PARECER	STATUS
1	JOSEFA GOMES DE SOUZA	INSTITUTO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS - INASA	AMPLA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO
2	GERSON NAYCON SOUSA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BELJA-FLOR DOS COCAIS	AMPLA/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL	DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES REGULARES.	HABILITADO

Caxias-MA, 19 de maio de 2026.

MACIEL MOURÃO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-129 ZONA-03**”, localizado no **Bairro VOLTA REDONDA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 2139/2026**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **FERNANDO DA COSTA PEREIRA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO VOLTA REDONDA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-129, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **21.783,09 m²** e perímetro de (m): **644,73 m²**; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°21'19,3177"W, Lat: 04°52'50,2735"S**; deste, segue confrontando com Avenida Senador Edson Lobão, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°12'12" e 12,14 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°21'19,4192"W, Lat: 04°52'49,8918"S**; 4°53'09" e 6,66 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°21'19,4013"W, Lat: 04°52'49,6758"S**; 346°26'05" e 8,46 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°21'19,4663"W, Lat: 04°52'49,4083"S**; 76°58'49" e 1,56 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°21'19,4170"W, Lat: 04°52'49,3968"S**; 346°28'22" e 7,00 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°21'19,4706"W, Lat: 04°52'49,1754"S**; 342°49'14" e 13,02 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°21'19,5964"W, Lat: 04°52'48,7709"S**; 339°35'54" e 10,75 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°21'19,7188"W, Lat: 04°52'48,4431"S**; 256°17'28" e 1,39 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°21'19,7627"W, Lat: 04°52'48,4540"S**; 342°50'17" e 19,83 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°21'19,9541"W, Lat: 04°52'47,8376"S**; 253°54'29" e 1,14 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°21'19,9896"W, Lat: 04°52'47,8480"S**; 339°54'52" e 21,57 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°21'20,2316"W, Lat: 04°52'47,1891"S**; 341°00'07" e 15,15 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **Long: 43°21'20,3928"W, Lat: 04°52'46,7232"S**; 71°34'39" e 1,17 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **Long: 43°21'20,3570"W, Lat: 04°52'46,7111"S**; 340°13'52" e 45,97 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **Long: 43°21'20,8651"W, Lat: 04°52'45,3039"S**; 341°11'06" e 31,15 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **Long: 43°21'21,1935"W, Lat: 04°52'44,3448"S**; 341°11'06" e 20,47 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **Long: 43°21'21,4093"W, Lat: 04°52'43,7144"S**; deste, segue confrontando com 2º Travessa do Espírito Santo, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°27'13" e 29,97 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **Long: 43°21'20,4935"W, Lat: 04°52'43,3858"S**; 69°50'41" e 30,42 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **Long: 43°21'19,5674"W, Lat: 04°52'43,0423"S**; 69°41'29" e 48,32 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **Long: 43°21'18,0980"W, Lat: 04°52'42,4927"S**; deste, segue confrontando com Rua do Espírito Santo, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°11'43" e 127,71 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **Long: 43°21'17,0291"W, Lat: 04°52'46,5098"S**; 167°09'14" e 65,97 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **Long: 43°21'16,5479"W, Lat:**

04°52'48,6025"S; 166°34'29" e 5,91 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **Long: 43°21'16,5029"W, Lat: 04°52'48,7897"S**; 167°46'06" e 24,50 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **Long: 43°21'16,3325"W, Lat: 04°52'49,5688"S**; deste, segue confrontando com Rua São Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°56'09" e 22,76 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **Long: 43°21'17,0545"W, Lat: 04°52'49,7255"S**; 256°02'30" e 48,20 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **Long: 43°21'18,5716"W, Lat: 04°52'50,1076"S**; 257°38'40" e 23,54 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 048/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procedeu-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 129, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
58	127,64	RUA SÃO FRANCISCO Nº847	11.446
50	201,50	RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº1676	29.507
39	601,33	RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº1580	2.613
36	551,33	RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº1548	12.754
35	254,13	RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº1532	7.939
33	325,39	RUA DO ESPÍRITO SANTO Nº1516	16.313
29	414,28	2º TRAVESSA DO ESPÍRITO SANTO Nº880	28.118
28	422,28	2º TRAVESSA DO ESPÍRITO SANTO Nº864	8.218
27	405,22	2º TRAVESSA DO ESPÍRITO SANTO Nº854	12.420
23	299,09	AVENIDA SENADOR CLODOMIR CARDOSO Nº2113	33.902
TOTAL 21.783,09 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias,



considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.
Caxias - MA, terça feira, 19 de maio de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado "QUADRA-183 ZONA-03, localizado no Bairro DINIR SILVA, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 3746/2026, tendo como requerente o(a) Sr(a). JOSE DA SILVA, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado BAIRRO DINIR SILVA, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na modalidade Social, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado QUADRA-183, ZONA-03, encontra-se sobreposta na matrícula de nº 541, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **25.214,70 m²** e perímetro de (m): **907,00 m²**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°20'49,1621"W, Lat: 04°52'20,1145"S; deste, segue confrontando com AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°20'19" e 24,91 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°20'49,5762"W, Lat: 04°52'19,4179"S; 329°20'06" e 24,72 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°20'49,9870"W, Lat: 04°52'18,7267"S; 238°28'48" e 4,03 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°20'50,0984"W, Lat: 04°52'18,7956"S; 329°12'14" e 20,28 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°20'50,4368"W, Lat: 04°52'18,2293"S; 328°48'43" e 113,82 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°20'52,3575"W, Lat: 04°52'15,0643"S; 328°05'34" e 20,08 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°20'52,7032"W, Lat: 04°52'14,5102"S; 329°20'57" e 19,95 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°20'53,0346"W, Lat: 04°52'13,9524"S; 327°48'05" e 51,77 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°20'53,9334"W, Lat: 04°52'12,5285"S; 322°14'16" e 27,94 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°20'54,4905"W, Lat: 04°52'11,8108"S; 317°09'10" e 21,66 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°20'54,9699"W, Lat: 04°52'11,2949"S; 311°07'46" e 8,41 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°20'55,1758"W, Lat: 04°52'11,1154"S; 312°36'54" e 36,97 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°20'56,0609"W, Lat: 04°52'10,3026"S; 44°44'59" e 0,50 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°20'56,0495"W, Lat: 04°52'10,2910"S; deste, segue confrontando com RUA ALTO DA CRUZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°18'02" e 27,66 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°20'55,2014"W, Lat: 04°52'10,5866"S; 112°32'00" e 86,24 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°20'52,6134"W, Lat: 04°52'11,6562"S; 111°28'49" e 144,44 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°20'48,2471"W, Lat: 04°52'13,3673"S; deste, segue confrontando com RUA LORETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°50'28" e 46,59 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°20'49,0191"W, Lat: 04°52'14,6714"S; 223°17'16" e 22,86 m até o vértice P-19, de coordenadas Long: 43°20'49,5264"W, Lat: 04°52'15,2143"S; 149°24'25" e 47,15 m até o vértice P-20, de coordenadas Long: 43°20'48,7444"W, Lat: 04°52'16,5336"S; 148°49'16" e 47,29 m até o vértice P-21, de coordenadas Long: 43°20'47,9465"W, Lat: 04°52'17,8488"S; 148°50'33" e 15,82 m até o vértice P-22, de coordenadas Long: 43°20'47,6798"W, Lat: 04°52'18,2888"S; 148°47'36" e 25,71 m até o vértice P-23, de coordenadas Long: 43°20'47,2458"W, Lat: 04°52'19,0036"S; deste, segue confrontando com TRAVESSA LORETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°06'52" e 68,20 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste

perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 043/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 183, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
01	857,03	AVENIDA ALEXANDRE COSTA Nº2375	6.534
02	991,57	AVENIDA ALEXANDRE COSTA Nº S/N	5-154
05	3.634,37	AVENIDA ALEXANDRE COSTA Nº2281	9.995
07	720,22	AVENIDA ALEXANDRE COSTA Nº S/N	12.236
10	3.373,60	AVENIDA ALEXANDRE COSTA Nº06	5.447
22	255,73	TRAVESSA LORETO Nº100	6.339
TOTAL 25.214,70 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, terça feira, 19 de maio de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

ATO

ATO Nº 0017, DE 18 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 1º do ato nº 0028/2020, de 17 de agosto de 2020, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de VERA LUCIA SANTOS DE ARAUJO, no cargo de Professor Classe F, Nível VI, 20 horas, nos termos da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as notificações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão exaradas nos autos do Processo PA-000331/2026,



R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º do ato nº 0028/2020, de 17 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, no valor total de R\$ 2.405,82 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), a **VERA LUCIA SANTOS DE ARAUJO**, CPF nº 207.416.934-53, no cargo de Professor Classe F, Nível VI, 20 horas, matrícula nº 02018-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC 20/98, o § 7º do art. 10 da EC 103/2019, o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 42 da Lei Municipal nº 2.192/2014, tendo em vista o que consta do processo nº AVO-000266/2019, conforme cálculos discriminados abaixo, computados até o mês de julho de 2020:

Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 02/2000 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público), c/c a Lei Municipal nº 2.484, de 03 de fevereiro de 2020 – R\$ 2.227,61 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23/04/2001, art. 2º (8% sobre o vencimento) - R\$ 178,21 (cento e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo – R\$ 2.405,82 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE MAIO DE 2026.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA**PORTARIA Nº. 08, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão a servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Caxias e dá outras providências.”

A **CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **AURORA REGINA DE MELO LUNGA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 2.638/2023, Lei Municipal nº 1.261/1993, c/c, com a Lei Municipal nº 2.497/2020 – Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias – MA, e tendo em vista, o disposto no art. 164, § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO por 21 (vinte e um) dias**, ao servidor **RAIMUNDO NONATO ALVES ALMEIDA**, Matrícula nº **7910**, titular do cargo de **Guarda Municipal**, do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Caxias, por incurso em infração capitulada no Art. 20, § 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.497/2020, com penalidade fundamentada no Art. 23 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias – MA, observados os critérios estabelecidos no Art. 112, inciso II da Lei Municipal nº 2.497/2020, c/c, com o inciso II do Art. 162 e Art. 165 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caxias – MA.

Art. 2º. Fica determinado o registro do fato e da penalidade administrativa, ora aplicada, em assentamento funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

INSP. AURORA REGINA DE MELO LUNGA
Corregedora Geral da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

